



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ n.º 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: gmalesretepia@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo abertura e movimentação da conta n.º 21485-X - agência 1364-1, pela Sr. Adriana Sousa Silva, portadora do CPF n.º 020.888.415-71 e RG n.º 2.037.829-7 SSP/SE, nomeada Secretária Municipal de Assistência Social de Alegrete do Piauí-PI, sob Portaria n.º 003/2013 de 02 de janeiro de 2013 e Francisco Diogo Maia Alencar, portador do CPF n.º 969.473.653-68 e RG n.º 2.006.352 SSP/PI, nomeado Secretário de Finanças de Alegrete do Piauí-PI, sob a Portaria n.º 004/2013 de 02 de janeiro de 2013, com nomenclatura "Alegrete DBLGBF FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social".

Para realizar os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTA DE DEPOSITOS
- RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO
- REQUISITAR TALONARIO DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTAS
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS / PAGAMENETOS
- EFETUAR RESGATE / APLICAÇÕES FI
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHA
- EFETUAR SAQUES
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EMITIR COMPROVANTES
- LIBERAR AROQUIVOS DE PAGAMENTOS
- CONSULTAR CONTAS / APLICAÇÕES DE PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E CONVÊNIOS
- SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE MOVIMENTOS.

Alegrete do Piauí-PI, 03 de Fevereiro de 2016.

Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal



C.G.C. 41.522.152/0001-31
Pça. Antonio Elpidio Ramos, s/n
Alegrete do Piauí-PI
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI MUNICIPAL Nº 056 / 1996

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente, que compreendem:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovou não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único - A assistência social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;
- IX - manter o controle e a avaliação da programação das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o art. 204 da Constituição da República;
- II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de Assistência Social;
- III - o rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

(Continua na próxima página)



CGC 41 522 152/0001 - 31
Pça. Antonio Elpidio Ramos, s/n
Alegrete do Piauí - PI
UNIDOS PARA CONSTRUIR

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 62 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II - direitos que proventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ênus, destinados ao sistema de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 72 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 82 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 92 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinentes;

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participe da execução das ações previstas no art. 12 da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionadas no art. 12 da presente lei.

SUBSEÇÃO III
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social, terá vincência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito aos 04 de Fevereiro de 1995.

Francisco Edilton Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

Chefe de Gabinete

Sancionada, Promulgada e Registrada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, neste Departamento Municipal de Administração Geral (DAG).

(Continua na próxima página)



CGC 41.522.152/0001-31
Pça. Antonio Elpídio Ramos, s/n
Alegrete do Piauí - PI
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI 28/02/16
[Assinatura]
Secretaria Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão do Dia
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI 28/02/16
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 999 - CENTRO
CEP 64.203-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
E-mail: prefeitura@boqui.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2016 DE 02 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins de execução Orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

APROVADA
Discussão 28/02/16
[Assinatura]
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das sessões, em 28/02/16
[Assinatura]
Presidente da Câmara

SANCIONADA
em 28/02/16
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se
Alegrete do Piauí, 28/02/16
[Assinatura]
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2016, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consistirá no disciplinamento da execução Orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer fecho a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenho, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento de folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço de dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2016.

[Assinatura]
Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.1501/2016

FUNDAMENTO: ART. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Sinconv, Siga, Simec e Sicon.

CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 14/01/2016

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2016



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02.1501/2016

FUNDAMENTO: ART. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contábeis.

CONTRATADO: PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 13.196,00 (treze mil cento e noventa e seis reais).

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 14/01/2016

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2016